

Proc. CNT-16 239/45

KSC/EV

1946

CNT-166/46

Não ha como conhecer de recurso extraordinário não fundamentado no texto legal que o admite.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes, como recorrente, Reginaldo Moreira, e, como recorrida, Viação Elite S/A.:

Reginaldo Moreira, despedido da Companhia Viação Elite S/A, pede a citação desta para vê-la compelida a pagar-lhe a importância de Cr\$ 2.340,00, correspondente a indenização, aviso prévio e férias de 7 dias. Distribuída e processada regularmente a ação foi ela julgada improcedente (fls.12), pela 4ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

A decisão, após recurso intentado em época própria, foi confirmada pelo Egrégio Conselho Regional (fls. 27).

Pretende, agora, o reclamante modificá-la, em grau de recurso extraordinário (fls.29), alegando que a decisão contraria outros julgados e fere disposição expressa da lei.

Nesta instância, opinou a Procuradoria da Justiça do Trabalho, a fls. 43, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, por incabível, e, quanto ao mérito, pela confirmação da decisão recorrida.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO que o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica e sua divergente interpretação, que constituem, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, os requisitos essenciais para o cabimento do recurso extraordinário;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento do presente recurso,

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

recurso, por falta de apoio legal, Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1946.

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

Manoel Caldeira Netto

Cliente

Procurador

Dorval Lacerda

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 13/5/46